

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de recapeamento asfáltico na Rua Clemente Peralta – Jardim Caçula, conforme especificações contidas nos anexos que integram este edital.

DADOS DO INTERESSADO:

Nome.....

RG.....cargo/função.....

Empresa.....

Endereço.....

Bairro..... Cidade Estado

CNPJ.....CEP.....

Fone.....fax.....obs.....

E-mail:.....

O adquirente, acima qualificado, que subscreve o presente, declara que RETIROU toda a documentação, contendo na íntegra: edital, planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro; Memorial Descritivo e Projetos, referente a **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/17**, devidamente gravado e conferido por funcionário da Administração.

Gerência de Suprimentos

Assinatura adquirente

Ribeirão Pires,de2017.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

LICITAÇÃO N.º: 002/17

PROCESSO N.º: 6452/16

REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA DE OBRAS

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de recapeamento asfáltico na Rua Clemente Peralta – Jardim Caçula.

Convênio: Recurso Federal – Contrato de Repasse N.º 830735/2016 – MCIDADES – Caixa Econômica Federal – Processo N.º 2577.1030372-97/2016.

FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada, e demais diplomas legais aplicáveis.

ENCERRAMENTO: 05/05/17 às 09:30 horas

ABERTURA: 05/05/17 às 10:00 horas

LOCAL: Sala de Reuniões da COPEL nas dependências da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires – SP, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal – Centro.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações - COPEL, tendo em vista autorização da autoridade competente, contida no processo em tela, torna público para ciência de todos os interessados, que se encontra aberta nesta Prefeitura a **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/17**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **Contratação de empresa para execução de serviços de recapeamento asfáltico na Rua Clemente Peralta – Jardim Caçula**, conforme especificações contidas nos anexos que integram este edital.

Informações sobre o edital estão disponíveis no site: www.ribeiraopires.sp.gov.br. Os interessados em obter na íntegra o edital, e seus anexos, também poderão comparecer, até as 16:00 do dia 05/05/17, na Gerência de Suprimentos da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, sito à Rua Miguel Prisco, n.º 288 – Centro – Ribeirão Pires – São Paulo, mediante troca de 01 CD-R novo.

A presente licitação será encerrada no dia 05/05/17 às 09:30 horas, quando às 10:00 horas serão abertos e rubricados os envelopes na sala de reuniões da Secretaria de Administração, em sessão pública, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Não serão recebidos os envelopes que forem entregues após o horário de encerramento previsto no preâmbulo deste edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas serão cobertas com Recurso Federal – Caixa Econômica Federal, conforme Contrato de Repasse n.º 830735/2016 e com recurso próprio, devidamente caracterizados na previsão orçamentária, codificado sob a rubrica n.º 4.4.90.51.00 15.451.0026.1.216.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

I - OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se a **Contratação de empresa para execução de serviços de recapeamento asfáltico na Rua Clemente Peralta – Jardim Caçula**, conforme especificações contidas nos anexos que integram este edital.

1.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente especificações técnicas, descrições, unidades e quantidades constantes da planilha de orçamento e demais requisitos previstos neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição, e ainda, as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.3. A CONTRATADA será responsável, por qualquer erro ou serviços executados em desacordo com o exigido no Edital e seus Anexos, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos, e conseqüentemente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar à PREFEITURA e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a PREFEITURA ficar sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.

1.4. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e providenciárias a eles referentes.

1.5. Fazem parte integrante deste edital:

- 1.5.1. Anexo I – Planilha de Quantidades e Preços;
- 1.5.2. Anexo II – Cronograma Físico – Financeiro;
- 1.5.3. Anexo III – Memorial Descritivo;
- 1.5.4. Anexo IV – Modelo de Declaração;
- 1.5.5. Anexo V – Minuta de Contrato;
- 1.5.6. Anexo VI - Termo de Ciência e Notificação;
- 1.5.7. Anexo VII – Cópia do Decreto 6068/09;
- 1.5.8. Anexo VIII – Projeto.

II - PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo para a execução dos serviços será de 03 (três) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços, emitida pela Secretaria de Obras, órgão fiscalizador dos serviços.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da PMETRP, nos termos do inciso I, artigo 57, da Lei 8.666/93.

2.3. O valor global estimado pela Administração para a contratação é de **R\$ 258.100,00** (duzentos e cinquenta e oito mil e cem reais).

2.4. REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE PAGAMENTO

2.4.1. As medições, para efeitos de pagamento, devem conter somente os serviços efetivamente executados no período mensal.

2.4.1.2. O regime de execução e o valor dos pagamentos serão obtidos mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

2.4.2. Os preços serão fixos e irremovíveis durante o período contratual de 12 (doze) meses. Após esse período, caso necessário, poderá ocorrer prorrogação e os preços poderão ser objeto de atualização financeira, desde que a prorrogação não ocorra por culpa da contratada, hipótese, na qual, será aplicada o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, que preencham todas as condições de habilitação, exigências, especificações e normas constantes neste Edital e em seus Anexos.

3.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e suas posteriores alterações.

3.3. As empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências do Edital, mediante documentos equivalentes, observando o disposto no item IV deste edital, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos da Resolução n.º 444/2000 do CONFEA e do Código Civil Brasileiro.

3.4. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste edital, seus anexos e a legislação em vigor.

3.5. Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas:

- a) que estiverem na data fixada para apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires;
- b) empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) sob processo de falência ou qualquer outra condição que comprometa sua perfeita qualificação jurídica, fiscal, técnica ou econômico-financeira; e
- d) empresas que tenham sócios em comum;
- e) reunidas em consórcio.

3.6. Para que as licitantes possam perfeitamente avaliar a natureza, o escopo e as dificuldades para a realização dos trabalhos, a elaboração da proposta deverá, obrigatoriamente, ser precedida de visita aos locais que serão objeto dos serviços, a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do edital até a data da presente licitação. Para tanto, deverá agendar a visita na Prefeitura da Estância Turística de Ribeirão Pires, através do telefone (11) 4828-9125 com a Sra. Maria Aparecida Lopes, na Secretaria de Obras. Após a vistoria, a Prefeitura da Estância Turística de Ribeirão Pires, emitirá o Termo de Vistoria, o qual deverá ser juntado ao envelope nº 01 – Habilitação.

3.7. As Licitantes / Proponentes deverão apresentar seus documentos e suas propostas em 02 (dois) envelopes fechados e invioláveis, com os seguintes dizeres:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/17
ENVELOPE 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
DATA DE ABERTURA 05/05/17
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/17
ENVELOPE 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”
DATA DE ABERTURA 05/05/17
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE

IV – ENVELOPE 01- “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

Os documentos necessários para habilitação dos interessados deverão ser apresentados em envelopes fechados, consignando em caracteres legíveis, que serão apresentados rubricados e numerados sequencialmente, são os seguintes:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.4. Atestado original da visita técnica efetuada pelo representante legal, expedido pela Secretaria de Obras, conforme item 3.6;

4.2. REGULARIDADE FISCAL

4.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo o domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal (para tributos mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), abrangendo inclusive as contribuições sociais (INSS);

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

participação na licitação, em obediência a Lei Complementar 123/06 e suas posteriores alterações.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

4.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;

4.3.1.1. Será aceita a participação de empresas em recuperação judicial que já estiverem com o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital. (Conforme Súmula nº 50 do TCE/SP).

4.3.2. Comprovação da Proponente possuir Patrimônio Líquido registrado no respectivo órgão competente até a data desta licitação, de no mínimo **R\$ 25.810,00** (vinte e cinco mil, oitocentos e dez reais), correspondente à 10% do valor máximo estimado da contratação, conforme disposto no parágrafo 3º, artigo 31, da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações.

4.3.3. Balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.3.3.1. No caso de sociedades por ações o balanço poderá ser apresentado apenas por sua publicação em jornal na forma prevista em lei.

4.3.3.2. O balanço patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário", acompanhados de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, os quais deverão estar registrados nos Órgãos oficiais competentes.

4.3.4. Apresentação do cálculo do Índice de Liquidez Corrente (ILC), utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido no subitem 4.3.3, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero). O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):

$$ILC = (AC / PC)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

4.3.5. Apresentação do cálculo do Índice de Liquidez Geral (ILG), utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido no subitem 4.3.3, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero). O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):

$$ILG = [(AC + RLP) / (PC + ELP)]$$

Onde:

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
ELP = Exigível a Longo Prazo

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires Comissão Permanente de Licitações

4.3.6. Apresentação do cálculo do Grau de Endividamento (GEN), utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido no subitem 4.3.3, demonstrando possuir índice menor ou igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta). O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):

$$\text{GEN} = \frac{(\text{PC} + \text{ELP})}{\text{AT}}$$

Onde:

PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

4.3.7. Declaração de que prestará **caução no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, a ser feita através de qualquer uma das modalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, antes da assinatura do contrato, indicando a modalidade, conforme artigo 56, § 1º da Lei referida;

4.3.7.1. Se o contrato for prorrogado, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, conforme especificações deste Edital;

4.3.7.2. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de recebimento Final, sem juros, reajuste e correção monetária, mediante requerimento da contratada.

4.3.8. Prestar garantia de participação no certame, no valor de **R\$ 2.581,00** (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do serviço. A garantia deverá ser prestada junto ao setor de Contabilidade da Secretaria de Finanças da PREFEITURA nas modalidades previstas no Artigo 56, § 1º, incisos I a III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3.8.1. A garantia será devolvida ao vencedor do certame, após o recolhimento da garantia de execução contratual e, às demais licitantes, imediatamente após o ato de adjudicação do objeto licitado.

4.3.8.2. Caso a garantia seja prestada em moeda corrente nacional, no momento da devolução, seu valor será corrigido pelo IPC-FIPE/USP, ou em caso de sua extinção pelo índice que o substitua.

4.3.8.3. A garantia deverá dar cobertura para todo o período de validade da proposta. O não atendimento deste item resultará na inabilitação da empresa proponente.

4.3.8.4. A modalidade de garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da licitante, respeitada a legislação vigente.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove a aptidão compatível com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem a necessidade de comprovação de quaisquer quantitativos mínimos ou prazos máximos.

4.4.2. Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) que ficará(ã)o responsável(eis) pelos serviços objeto desta licitação.

4.5. DECLARAÇÕES

4.5.1. As empresas licitantes deverão **apresentar declaração** sob as penas da lei, assinada pelo representante legal de que:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

- a) não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- b) se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- c) para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- d) tem disponibilidade de patrimônio móvel e outros equipamentos necessários à execução do serviço, e também, de que possui quadro de funcionários especializados; e
- e) se for o caso, se trata de microempresa (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações;
- f) no ato da assinatura do “Termo de Contrato”, a empresa vencedora obriga-se a firmar a declaração do Anexo I (que estabelece procedimentos de controle ambiental) do Decreto n.º 5721/06 (Anexo VII).

4.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

4.6.1. Indicação e qualificação de quem subscreve os documentos e de quem assinará o Termo de Contrato, na hipótese de adjudicação da licitação.

4.6.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da proponente com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

4.6.3. Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

4.6.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública desta Concorrência Pública.

4.6.5. As fotocópias da documentação exigida poderão ser apresentadas no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.6.6. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.6.6.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – ENVELOPE 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, assinada por pessoa legalmente habilitada, em envelope lacrado, identificado, em 1 (uma) via, composta com documentos

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

originais ou cópias autenticadas, digitadas em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos a seguir relacionados:

a) Índice

b) Carta de Apresentação da Proposta de Preços, assinada por pessoa legalmente habilitada em papel timbrado, o número do edital, o prazo de execução e o preço global proposto, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que se refere ao mês do orçamento preestabelecido nesse edital.

c) Planilha Orçamentária

5.2. Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

5.3. O cronograma deverá ser entregue junto a proposta comercial e em conformidade com os valores apresentados na mesma.

5.4. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, não podendo haver desistência de valor ofertado, sujeitando-se o proponente às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

5.5. Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as proponentes deverão apresentar suas propostas com preços em real.

5.6. As informações contidas na Proposta de Preços poderão ser mantidas pela **PMETRP**, para formação de base de dados licitatórios.

5.7. A não entrega dos envelopes no dia, hora e local estabelecidos, equivalerá à desistência da participação na concorrência.

5.8. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da *internet*. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termo sensível.

5.9. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

a) Todos os documentos que se relacionam ao edital deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido vernáculo;

b) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizado;

c) Na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada cópia autenticada da referida convenção.

5.10. A proponente arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. A PMETRP, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

VI – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

- 6.1. Cada proponente apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.
- 6.2. As proponentes que credenciarem representante deverão fazê-lo por escrito, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração contratual devidamente registrada), conferindo-lhes poderes para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou desistir deles.
- 6.3. Será realizada, primeiramente, a sessão pública para recebimento dos Envelopes nº. 1 e 2, e abertura do Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação. Neste caso, a Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a reunião para análise dos documentos e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às proponentes.
- 6.4. Havendo desistência expressa de todas as proponentes em interpor recurso quanto ao resultado da Habilitação e estando presentes os representantes de todas as proponentes, proceder-se-á imediata abertura das propostas comerciais sendo as mesmas rubricadas folha a folha, pelas proponentes, na presença da Comissão Permanente de Licitações, que as autenticará com suas rubricas.
- 6.5. Caso não haja a abertura dos demais envelopes na primeira sessão, a Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder os envelopes contendo as Propostas de Preços lacradas, que deverão ser rubricados por todas as proponentes presentes na primeira sessão pública.
- 6.6. Os envelopes contendo as Propostas de Preços de proponente inabilitada, não retirados pelo representante na data da abertura das propostas, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações, devidamente lacrados, à disposição da empresa durante 30 (trinta) dias corridos. Findo este prazo, sem que os mesmos sejam retirados pela concorrente inabilitada, este órgão não se responsabilizará pela guarda desses envelopes.
- 6.7. A sessão pública para abertura do Envelope nº 2, será devidamente informada às proponentes, através de publicação no DOE e notificação no site da Prefeitura.
- 6.8. Da reunião para recebimento e abertura dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as proponentes, os documentos e as propostas apresentadas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todas as proponentes presentes.
- 6.9. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, a colocação da Proposta de Preços no envelope dos Documentos de Habilitação, acarretará a exclusão sumária da proponente no certame.
- 6.10. Todas as folhas de cada uma das vias dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços deverão ser rubricadas, numeradas e assinadas por um representante legal da empresa.
- 6.11. Se na primeira etapa da licitação, nenhuma proponente tiver seus Documentos de Habilitação aceitos, ou se na segunda etapa da licitação todas as proponentes forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 dias úteis para apresentação de nova documentação, referente à cada etapa, escoimada dos vícios ou irregularidades apontadas, na forma do artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

VII – JULGAMENTO

7.1. O critério da avaliação da decisão da melhor proposta será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos; que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis; que indiquem preço igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios e ainda, valor global e/ou preço unitário superior ao orçamento referencial.

7.3. A proponente deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste edital e em seus anexos.

7.4. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos, serão consideradas de responsabilidade exclusiva da proponente.

7.5. Os documentos que não atenderem as exigências estabelecidas neste edital poderão implicar na desclassificação ou inabilitação da proponente.

7.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo administrativo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos envelopes.

7.7. O recebimento das propostas não implica em sua aceitação pela PMETRP.

7.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

7.9. O procedimento licitatório seguirá estritamente o previsto na Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações, especialmente nos termos estabelecidos pelo art. 46 e respectivos parágrafos.

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.10. A Comissão Permanente de Licitações analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal das proponentes.

VIII – DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais à empresa a ser contratada deverá depositar, na Tesouraria da PREFEITURA, antes da assinatura do Contrato e tão logo tenha sido notificada, uma importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

8.2. A garantia de execução do instrumento contratual poderá ser prestada em dinheiro, em título da dívida pública, seguro garantia ou carta de fiança bancária, conforme disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

8.3. Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originariamente aprovados pela PREFEITURA.

8.4. A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

IX – PENALIDADES, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O vencedor da presente licitação, que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, serão aplicadas as penalidades previstas em lei, bem como as previstas na Minuta de Contrato, que faz parte integrante deste edital.

9.2. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital o licitante que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior a abertura dos envelopes de habilitação, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.

9.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei n.º 8.666/93.

9.4. Informações, esclarecimentos, bem como impugnações ao edital deverão ser encaminhados por escrito, e somente serão recebidos e analisados se protocolizados na Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no endereço indicado no preâmbulo.

9.5. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, constando a identificação do responsável pela empresa e a respectiva procuração, se for o caso, dirigido a autoridade competente, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

9.6. Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) Aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

9.7. Interposto recurso, os demais licitantes serão comunicados e poderão contrarrazoá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

9.8. O recurso contra a decisão de habilitação, inabilitação ou do julgamento das propostas terá efeito suspensivo.

9.9. Para efeito de contagem de prazos legais excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento e serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É vedado expressamente o uso do nome, bem como de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela Prefeitura, sem a sua prévia autorização.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires **Comissão Permanente de Licitações**

10.2. A empresa que vier a ser contratada, não poderá subcontratar todos os serviços objetivados nesta licitação, sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da aplicação das penalidades previstas na Minuta do Contrato.

10.3. A Prefeitura não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos e encargos de qualquer natureza que competirem à empresa vencedora, nem se obrigará a fazer a esta restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórias que a mesma despende com esses pagamentos.

10.4. A simples participação de uma empresa, caracterizada pelo oferecimento da proposta, implicará na sujeição das mesmas a todas as exigências e condições previstas na legislação vigente e as constantes no presente Edital, salvo impugnações apresentadas na forma da Lei.

10.5. Ao apresentar os Envelopes "1" e "2", fica subentendido que o licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

10.6. A Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.7. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

10.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou Informação que deveria constar originariamente da Proposta.

10.9. No interesse da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- adiada a abertura desta licitação, ou;
- alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

10.10. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato na pessoa de representante legal, ou de mandatário devidamente habilitado para tanto.

10.11. Os casos omissos serão soberanamente resolvidos pela Administração, de forma devidamente fundamentada.

10.12. Caso as datas previstas para realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, previstos independente de qualquer comunicação às empresas interessadas.

10.13. O Termo de Ciência e de Notificação será assinado pela empresa vencedora, no ato da assinatura do Termo de Contrato.

10.14. A critério da Prefeitura, a fiscalização e acompanhamento da obra, poderá ser efetuada por empresa especializada a ser contratada pela mesma.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

10.15. A empresa vencedora do certame, quando da emissão da Nota Fiscal deverá identificar na primeira via de sua nota o nome do programa e o número do respectivo recurso do repasse.

10.16. A empresa vencedora do certame obrigatoriamente deverá instalar placa de obra indicando a origem e destinação dos recursos, conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

10.17. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Pires - SP para dirimir questões oriundas da presente licitação.

PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI O PRESENTE EDITAL AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME, E A REFERÊNCIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 17 DE ABRIL DE 2017.

ADRIANO DIAS CAMPOS
Presidente COPEL

TAKAHARU YAMAUCHI
Secretário de Obras

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

Processo de Compras n.º 6452/16

Tomada de Preços n.º 002/17

ANEXO IV - "DECLARAÇÃO"

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à _____ por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de habilitação na **Tomada de Preços n.º 002/17**, promovida pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, que:

- a) não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- b) se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- c) para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- d) se obriga e se compromete a executar eventuais serviços não constantes deste Edital e seus anexos, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, bem como as supressões resultantes de acordo celebrado entre a licitante e a Administração, nos termos do disposto no parágrafo 3º, artigo 65 da Lei Federal n.º. 8666/93 e suas alterações;
- e) tem disponibilidade de patrimônio móvel e outros equipamentos necessários à execução do serviço, e também, de que possui quadro de funcionários especializados; e
- f) se for o caso, se trata de microempresa (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações;
- g) no ato da assinatura do "Termo de Contrato", a empresa vencedora obriga-se a firmar a declaração do Anexo I (que estabelece procedimentos de controle ambiental) do Decreto n.º 6068/09 (Anexo VII).

_____, ____/____/2017.

Representante Legal

Nome

Cargo

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

**TERMO N.º ____/2017 QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA
CLEMENTE PERALTA – JARDIM CAÇULA.**

Termo do Contrato firmado entre a
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO
PIRES,** e a empresa
_____, que tem
por objeto a Contratação de empresa para
execução de serviços de recapeamento
asfáltico na Rua Clemente Peralta – Jardim
Caçula, oriundo da Tomada de Preços n.º
002/17 e Processo de Compras n.º 6452/16.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezessete, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Obras, Sr. Takaharu Yamauchi e de outro lado, a empresa _____, estabelecida na _____, n.º _____, bairro, cidade, estado, CEP _____, devidamente inscrita no CN.P.J./MF sob o n.º _____._____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a executar serviços de recapeamento asfáltico na Rua Clemente Peralta – Jardim Caçula, conforme anexos I, II e III do edital, que faz parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para a execução dos serviços será de 03 (três) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços, emitida pela Secretaria de Obras, órgão fiscalizador dos serviços.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da PMETRP, nos termos do inciso I, artigo 57, da Lei 8.666/93.

2.3. Durante o período de vigência do contrato os gestores técnicos deverão informar através de relatório os dias em que a obra permaneceu paralisada em decorrência de chuvas ou força maior, impossibilitando a execução de serviços.

2.4. Durante a execução de obras ou serviços, caso seja necessário alterações de projetos, especificação de materiais, adequação de planilhas de orçamento, deverão ser acrescidos no prazo de vigência do contrato os dias em que a obra permaneceu paralisada até a definição de projeto e serviços a serem realizados, desde que o período paralisado não ultrapasse 60 (sessenta) dias.

2.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratual de 12 (doze) meses. Após esse período, caso necessário, poderá ocorrer prorrogação e os preços poderão ser objeto de atualização financeira, desde que a prorrogação não ocorra por culpa da contratada, hipótese, na qual, será aplicada o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

2.2. Do recebimento dos Serviços:

2.2.1. A CONTRATADA deverá solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a CONTRATANTE o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços, procedendo a um minucioso exame a fim de recebê-los provisoriamente.

2.2.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE. Quando não aceitos, será lavrado Termo de não Recebimento, o que importará na anulação da solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

2.2.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

2.2.4. Os termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços objeto desta avença, a CONTRATADA receberá as quantias individuais constante de sua proposta comercial, inserta às fls. _____, dos autos que

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

deram origem ao presente termo, perfazendo um total de R\$ _____ (_____ reais).

3.2. Os valores incluídos nesta cláusula incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo de vigias noturnos e diurnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços e fornecimento de materiais objeto deste instrumento.

3.3. As despesas com o presente Termo de Contrato serão cobertas com **Recurso Federal – Contrato de Repasse N.º 830735/2016 – MCIDADES – Caixa Econômica Federal – Processo N.º 2577.1030372-97/2016 e com recurso próprio, devidamente caracterizados na previsão orçamentária**, codificado sob a rubrica n.º **4.4.90.51.00 15.451.0026.1.216**, para o presente exercício e em dotações específicas para os exercícios seguintes.

3.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As medições para efeitos de pagamento devem conter somente os serviços efetivamente executados no período mensal.

4.1.1. À critério da fiscalização poderá ser adequado o cronograma físico-financeiro ao calendário civil, ajustando-se na primeira medição a fração do mês correspondente.

4.2. A CONTRATADA efetuará sua medição e deverá apresentá-la a CONTRATANTE até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de medição.

4.3. A CONTRATANTE, dentro do prazo de cinco dias úteis contados da data de apresentação da medição pela CONTRATADA, deverá proceder seu exame, aprovando-a, e liberando a seguir para que a CONTRATADA expeça as respectivas faturas.

4.4. Para recebimento do pagamento pelos serviços executados e constantes na medição aprovada, a CONTRATADA emitirá as respectivas faturas.

4.5. O pagamento da medição será efetuado 10 (dez) dias, após a data de emissão da Nota Fiscal.

4.5.1. À critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

4.6. O pagamento das medições será vinculado à apresentação:

4.6.1. Comprovante de recolhimento do INSS em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei n.º 8.212/91.

4.6.2. Comprovante de quitação com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) dos empregados lotados na obra.

4.6.3. Folha de pagamento dos funcionários lotados na obra, devidamente quitada.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

4.6.4. Os comprovantes exigidos pelos itens 4.6.1; 4.6.2 e 4.6.3 deverão ser fornecidos à CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recolhimento ou quitação, sob pena de reprovação da fatura apresentada pela CONTRATADA, e consequente indeferimento do pagamento da medição do mês a que se refere.

4.6.5. O pagamento da primeira medição não será vinculado à apresentação dos comprovantes. O não fornecimento do comprovante referente ao último mês de serviço prestado, faculta à CONTRATANTE a aplicação de sanção constituída em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos serviços definidos no anexo III do edital, que faz parte integrante do presente contrato.

5.1.2. Manter na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

5.1.3. Oferecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do presente Termo de Contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do Engenheiro responsável, Preposto e Residente e cópia do recibo correspondente.

5.1.4. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, incluindo seu responsável pelos serviços.

5.1.5. Analisar do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito a Secretaria de Obras da CONTRATANTE as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou lei, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará a CONTRATADA o direito de reclamar no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

5.1.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

5.1.7. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.8. Refazer às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

5.1.9. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

5.1.10. Responder, civil e criminalmente por todos os danos perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

5.1.11. Comunicar a Secretaria de Obras da CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.1.12. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE, que serão fornecidas por escrito, desde que não infrinjam qualquer condição contratual.

5.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.1.14. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.

5.1.15. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.16. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (Art. 70 da Lei 8.666/93).

5.1.17. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 71 da Lei 8.666/93).

5.1.18. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Art. 71 da Lei 8.666/93, § 1º).

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Aprovar as medições dos serviços executados;

5.2.2. Efetuar os pagamentos da forma estabelecida na Cláusula Quarta;

5.2.3. Indicar funcionário da Prefeitura para representá-la, e que também fiscalizará a execução dos serviços.

5.2.4. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

5.2.5. Liberar o local para execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta avença, a CONTRATANTE, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no presente Termo de Contrato, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

6.2. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da Fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize esses serviços, sob pena de não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

6.3. A CONTRATADA providenciará o Diário de Ocorrências, o qual permanecerá no local dos serviços, disponível para os devidos lançamentos, mantendo-o atualizado, com as seguintes informações:

6.3.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

6.3.2. As falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;

6.3.3. As consultas à fiscalização;

6.3.4. As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronograma aprovado pela PREFEITURA;

6.3.5. Os acidentes no decurso dos trabalhos;

6.3.6. As respostas às interpelações dos agentes fiscalizadores da PREFEITURA e da firma autora do projeto;

6.3.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para os serviços;

6.3.8. Outros dados ou informações que, a juízo da Contratada devam ser objeto de registro;

6.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela CONTRATANTE ou seus prepostos no Diário de Ocorrências, produzindo esses registros de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do contrato.

7.1.1. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, por período não superior a 02 (dois) anos.

7.2. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

7.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1. A garantia do contrato prestada pela CONTRATADA, correspondente ao valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, consistindo na importância de R\$ _____ (reais),

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

que será restituída, após o Recebimento Definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da CONTRATADA, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

8.2. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas.

8.3. Caso a garantia seja prestada em moeda corrente nacional, no momento da devolução, seu valor será corrigido pelo IPC-FIPE/USP, ou em caso de sua extinção pelo índice que o substitua.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

9.1. A CONTRATADA deve obedecer em seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V Título II, regulamentado pela Portaria 3124 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as suas Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Básicos, aplicáveis à execução específica das tarefas, conforme segue:

9.1.1. Os funcionários de sua responsabilidade, envolvidos nos trabalhos discriminados no Contrato, deverão estar uniformizados, com roupas profissionais e portando cartões individuais de identificação (Crachás).

9.1.2. Certificar-se de que a equipe de funcionário sob sua responsabilidade possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir o seu uso.

9.1.3. Transmitir-lhes claramente as Normas de Segurança aplicáveis, dedicando especial consideração à execução de tarefas fora da rotina.

9.1.4. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim.

9.2. Das obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Instruir e esclarecer a seus funcionários sobre as medidas de segurança e precauções relativas as peculiaridades dos serviços;

9.2.2. Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho a que estão obrigados todos os funcionários sem exceção;

9.2.3. Designar somente pessoal devidamente habilitado para a execução de cada tarefa;

9.2.4. Manter-se a par das alterações introduzidas nas normas de segurança do trabalho transmitindo-as a seus subordinados;

9.2.5. Estudar as causas dos acidentes e incidentes e fazer cumprir as medidas que possam evitar a sua repetição;

9.2.6. Relacionar-se continuamente com o Órgão responsável pela obra ou serviço e com o Órgão responsável pela Segurança do Trabalho, objetivando identificar meios para aumentar o nível de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. São causas de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração os casos abaixo enumerados:

10.1.1. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires **Comissão Permanente de Licitações**

10.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

10.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.5. Paralisação injustificada da execução dos serviços;

10.1.6. Sub-contratação total do seu objeto, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito;

10.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.2. É permitida a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo a que se refere o contrato, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.3. Constituem as causas da rescisão do contrato:

10.3.1. A supressão por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;

10.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE;

10.4. Nos casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados quando sofridos por esta.

10.5. O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarretam as seguintes consequências:

10.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

10.5.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato, necessário a sua continuidade;

10.5.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

10.6. Constitui causa de suspensão do contrato:

10.6.1. A ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENUNCIA DE DIREITOS

11.1. O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade a mesma concedida no presente Termo de Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORÇA MAIOR

12.1. A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos de natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independem da vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA, não poderá subempreitar no seu todo, os serviços objetivados neste contrato, sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da aplicação das penalidades previstas na “cláusula sétima”.

13.2. O presente Termo de Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pelo edital de **Tomada de Preços n.º 002/17** e pela proposta da CONTRATADA, inserta às fls. ____ do Processo de Compras n.º 6452/16.

13.3. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-la, considerando, para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, ____ DE
_____ DE 2017.

TAKAHARU YAMAUCHI
Secretário de Obras

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:

2) _____
RG:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Contratada: _____.

Contrato n.º: ____/2017

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de recapeamento asfáltico na Rua Clemente Peralta – Jardim Caçula.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Pires, ___ de _____ de 2017.

CONTRATANTE:

Nome	
Cargo	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Assinatura	

CONTRATADA:

Nome	
Cargo	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Assinatura	

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

Anexo VII

Cópia do Decreto 6068/09

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

Anexo VIII

Projeto